

Vice-Presidência Governo
SBS - Quadra 04 Lote 3/4
21º Andar
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 0042/2020/VIGOV #PUBLICO

Brasília, 10 de junho de 2020

A Sua Excelência a Senhora
Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Primeira Secretaria - Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 371/2020

Senhora Primeira-Secretária,

1. Reportamo-nos ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1205/2020, dessa Primeira-Secretaria, por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação (RIC) nº 371/2020, de autoria do Deputado Federal José Ricardo (PT-AM), solicitando “informações ao Exmo. Sr. Ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni e ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, em razão de denúncias referente ao atraso do pagamento do auxílio emergencial, bem como a falta de informação para as pessoas que fizeram o cadastro pelo aplicativo e site, e ainda os que já estavam no Cadastro Único do Governo Federal e que estão a mais de uma semana com a mensagem ‘em análise’.”

2. Inicialmente, apresentamos algumas considerações a respeito da situação de crise mundial devido à pandemia do Covid-19 e do papel da CAIXA na operação do Auxílio Emergencial.

2.1 O mundo está diante de uma gravíssima crise de saúde pública decorrente do Covid-19, que exige a implementação de um conjunto de medidas para enfrentamento da emergência que se instalou.

2.2 Assim, dentre as diversas medidas adotadas pelo Governo Federal cita-se a publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a regulamentação, pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que tratam da ampliação dos serviços públicos e das atividades essenciais.

2.3 De mesma forma, a fim de conter a velocidade de disseminação do Covid-19, vários estados e municípios brasileiros adotaram medidas de restrição da circulação de pessoas, sendo que tais medidas acabaram por resultar em limitação ou até a suspensão de atividades econômicas.



2.3.1 Essas restrições atingiram em especial os extratos mais vulneráveis da sociedade brasileira, como trabalhadores informais e desempregados, sendo de fundamental relevância a tomada de medidas por parte do Governo Federal voltadas a viabilizar a subsistência dessas pessoas.

2.4 Nesse contexto ímpar de urgências e em consonância com as necessidades da população mais carente, foi publicada, em 2 de abril de 2020, a Lei nº 13.982/2020 (oriunda da aprovação do PL nº 1066/2020 pelo Congresso Nacional), a qual estabeleceu o Auxílio Emergencial.

2.4.1 O legislador estabeleceu pela Lei supracitada, em síntese, o seguinte:

- I. Regras gerais para a concessão do auxílio emergencial;
- II. A operacionalização e o pagamento por instituições públicas federais;
- III. A autorização para que pagamentos sejam realizados por meio de conta do tipo poupança social digital;
- IV. Que os trabalhadores não inscritos no Cadastro Único devem fazer a auto declaração por meio de plataforma digital para se candidatarem ao benefício.

2.4.2 Conforme foi estabelecido no § 12 do artigo 2º da referida lei, o Poder Executivo regulamentou o auxílio emergencial por meio do Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020.

2.4.3 Por seu turno, o Ministério da Cidadania, gestor do auxílio emergencial, regulamentou os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020 por meio da Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020.

2.4.3.1 As definições sobre elegibilidade do benefício foram detalhadas no decreto, que também trouxe os conceitos dos termos, expressões usadas na lei e as competências dos ministérios envolvidos, no âmbito da administração pública direta.

2.5 Considerada a situação de gravosa necessidade imposta pela pandemia, o Ministério da Cidadania solicitou apreciação acerca do interesse da CAIXA em operacionalizar o Auxílio Emergencial, estabelecido por meio do Art. 2º da Lei nº 13.982/2020.

2.6 Em resposta, a CAIXA manifestou interesse na operação do Auxílio Emergencial, apresentando sua avaliação do tema e sua vasta experiência na transferência de benefícios sociais aos trabalhadores.

2.6.1 Dessa forma, a CAIXA se colocou, mais uma vez, como parceira de primeira hora do Governo Federal e da sociedade brasileira a fim de viabilizar, no menor tempo possível, que o benefício proposto alcançasse os cidadãos contemplados pelos critérios previstos na referida Legislação.

2.7 No tocante ao assunto, cumpre esclarecer que a CAIXA, por meio de contrato de prestação de serviços celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, atua como Agente Pagador do Auxílio Emergencial, sendo, também, responsável pela disponibilização da plataforma digital de cadastramento.



2.7.1 Nesse sentido, após a realização dos cadastros por meio da plataforma digital disponibilizada pela CAIXA, as informações inseridas pelos cidadãos são disponibilizadas à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), responsável pela avaliação e cruzamento das informações, de forma que, a partir dos critérios de elegibilidade definidos na legislação vigente, seja realizada a concessão do benefício, se for o caso.

2.7.2 Posteriormente, a CAIXA recebe arquivo processado pela DATAPREV e homologado pelo Ministério da Cidadania, contendo a relação de beneficiários aprovados e executa o pagamento.

3. Assim, pelos motivos acima expostos e, tendo em vista as competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, esclarecemos que a CAIXA não dispõe de informações para se pronunciar sobre as solicitações a seguir:

“Solicitamos informações referente aos procedimentos que estão sendo adotados para agilizar a análise dos cadastros dos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados que fizeram a inscrição pelo aplicativo e site, dos que já estavam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal e das pessoas que recebem o Bolsa Família.”

4. Referente à solicitação ***“Solicitamos ainda (...) o número de pessoas que receberão o benefício por estado da federação e por município do Amazonas.”*** informamos que a relação com os beneficiários do Auxílio Emergencial está publicada de forma detalhada no portal da transparência. (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>).

5. No tocante à solicitação ***“Solicitamos ainda o calendário de pagamento”***, informamos a seguir o referido calendário, estabelecido por meio da Portaria Nº 386, de 14 de maio de 2020.

5.1 Ressaltamos que as datas se referem à segunda parcela do benefício, para beneficiários que tiveram a primeira parcela disponibilizada para saque até 30/04/2020, por modalidade de crédito e/ou público alvo.

5.1.1 Beneficiários do Programa Bolsa Família - Para saque em espécie nos terminais de autoatendimento, lotéricos e correspondentes CAIXA Aqui:

18 DE MAIO	NIS 1
19 DE MAIO	NIS 2
20 DE MAIO	NIS 3
21 DE MAIO	NIS 4
22 DE MAIO	NIS 5
25 DE MAIO	NIS 6
26 DE MAIO	NIS 7
27 DE MAIO	NIS 8
28 DE MAIO	NIS 9
29 DE MAIO	NIS 0



5.1.2

Titulares de Poupança Social Digital e Demais Públícos

30 DE MAIO	Nascidos em JANEIRO
1º DE JUNHO	Nascidos em FEVEREIRO
2 DE JUNHO	Nascidos em MARÇO
3 DE JUNHO	Nascidos em ABRIL
4 DE JUNHO	Nascidos em MAIO
5 DE JUNHO	Nascidos em JUNHO
6 DE JUNHO	Nascidos em JULHO
8 DE JUNHO	Nascidos em AGOSTO
9 DE JUNHO	Nascidos em SETEMBRO
10 DE JUNHO	Nascidos em OUTUBRO
12 DE JUNHO	Nascidos em NOVEMBRO
13 DE JUNHO	Nascidos em DEZEMBRO

5.1.3 Para quem recebeu em Poupança Social Digital, houve antecipação do crédito para uso digital (pagamentos de boletos e concessionárias e compras com cartão de débito virtual), conforme calendário abaixo:

20 DE MAIO	Nascidos em JANEIRO e FEVEREIRO
21 DE MAIO	Nascidos em MARÇO e ABRIL
22 DE MAIO	Nascidos em MAIO e JUNHO
23 DE MAIO	Nascidos em JULHO e AGOSTO
25 DE MAIO	Nascidos em SETEMBRO e OUTUBRO
26 DE MAIO	Nascidos em NOVEMBRO e DEZEMBRO

6. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

TATIANA THOME DE
OLIVEIRA:93183674
068

Assinado de forma digital por
TATIANA THOME DE
OLIVEIRA:93183674068
Dados: 2020.06.16 18:42:51
-03'00'

TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente - Interina
Governo



E-mail classificado como #PUBLICO

A
Sua Excelência a Senhora
Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Primeira Secretaria – Câmara dos Deputados

Senhora Primeira Secretária,

1 Incumbiu-nos o Presidente da CAIXA de responder ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1205, por meio do qual essa secretaria encaminhou o Requerimento de Informação (RIC) nº 371/2020, de autoria do Deputado Federal José Ricardo (PT-AM), solicitando *“informações ao Exmo. Sr. Ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni e ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, em razão de denúncias referente ao atraso do pagamento do auxílio emergencial, bem como a falta de informação para as pessoas que fizeram o cadastro pelo aplicativo e site, e ainda os que já estavam no Cadastro Único do Governo Federal e que estão a mais de uma semana com a mensagem ‘em análise’.”*

2 Nesse sentido, encaminhamos, anexo, o Ofício nº 0042/2020/VIGOV #PUBLICO, de 10/06/2020, elaborado pela Vice-Presidência Governo desta Empresa Pública.

3 Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Márcio de Oliveira Cavalcanti
Gerente Executivo

Vanessa Lins Koenigkan
Gerente Nacional
Relações Governamentais

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1205

Brasília, 5 de maio de 2020

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO DUARTE GUIMARAES
Presidente da Caixa Econômica Federal

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 371/2020	Deputado José Ricardo
Requerimento de Informação nº 375/2020	Deputado Aliel Machado

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR



Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1205

Brasília, 5 de maio de 2020

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

ILMR



Documento assinado por: Dep. Soraya Santos
Selo digital de segurança: 2020-NXPF-SGSZ-TDIZ-KHVM.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2020

(Do Sr. Deputado José Ricardo)

Solicito informações ao Exmo. Sr. Ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni e ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, em razão de denúncias referente ao atraso do pagamento do auxílio emergencial, bem como a falta de informação para as pessoas que fizeram o cadastro pelo aplicativo e site, e ainda os que já estavam no Cadastro Único do Governo Federal e que estão a mais de uma semana com a mensagem “em análise”.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos artigos 15, XIII, e 115, I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência, que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni, o presente Pedido de Informações, em razão de denúncias referente ao atraso do pagamento do auxílio emergencial, bem como a falta de informação para as pessoas que fizeram o cadastro pelo aplicativo e site, e ainda os que já estavam no Cadastro Único do Governo Federal e que estão a mais de uma semana com a mensagem “em análise”.

Diante do exposto, solicitamos informações referente aos procedimentos que estão sendo adotados para agilizar a análise dos cadastros dos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados que fizeram a inscrição pelo aplicativo e site, dos que já estavam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal e das pessoas que recebem o Bolsa Família. Solicitamos ainda o calendário de pagamento e o número de pessoas que receberão o benefício por estado da federação e por município do Amazonas.

JUSTIFICAÇÃO

O Auxílio Emergencial destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e que tem por

Assinatura: 15/04/2020 20:36

RIC n.371/2020



objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, foi aprovado no Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República.

A lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), diz que o benefício no valor de R\$ 600,00 será pago por três meses, para até duas pessoas da mesma família. Para as famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$1.200,00.

Recebemos informações que alguns participantes do Programa Bolsa Família e pessoas que possuem conta poupança na Caixa Econômica Federal ou correntistas do Banco do Brasil, já começaram a receber o auxílio do benefício emergencial. Entretanto, muitos que já fizeram o cadastro pelo aplicativo ainda estão com a mensagem “em análise”, e ainda os que já estavam no Cadastro Único do Governo Federal não têm as informações necessárias sobre o benefício, e também, alguns beneficiários do Bolsa Família dizem que não estão recebendo a complementação do auxílio.

Segundo o Governo federal, mais de 30 milhões de brasileiros fizeram o cadastramento no aplicativo Caixa para receber o Auxílio Emergencial. No entanto, a demora para aprovação do cadastro tem gerado ansiedade em muitos inscritos, visto a urgência e necessidade de sustento de suas famílias, nesse período em que suas atividades de trabalho estão paralisadas em muitos setores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais membros desta Comissão no sentido da aprovação do presente requerimento de informação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal – PT/AM



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2020
(DO SR. ALIEL MACHADO)

Apresentação: 17/04/2020 12:36

RIC n.375/2020

Solicito informações aos Excelentíssimos Ministros de Estado, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, da Economia, e Sr. Onyx Lorenzoni, da Cidadania, bem como solicito informações ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Pedro Guimarães, acerca do atraso do pagamento do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, bem como acerca da demora do Governo Federal em analisar e, posteriormente, aprovar o cadastro do cidadão que pretende receber o referido auxílio.

Senhor Presidente,

Com fulcro no artigo 50, §2º, da Constituição Federal, bem como nos artigos 15, inciso XIII, e 115, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência, que seja encaminhado aos Senhores Ministros de Estado, Paulo Roberto Nunes Guedes, da Economia, e Onyx Lorenzoni, da Cidadania, bem como ao Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal – CEF, Pedro Guimarães, o presente Requerimento de Informações, em decorrência das inúmeras denúncias feitas por populares a este parlamentar bem como em face das notícias vinculadas pela imprensa brasileira que dão conta do atraso do pagamento do auxílio emergencial estabelecido pela Lei Federal nº 13.982, de 02 de Abril de 2020.



Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (352735), através do portal SDR_56411, no formato de art. 102, § 1º, do RICD, no dia 26 de Abril de 2020.
Edição Móvel 30 de 2016.



Documento assinado por: Sandra Regina Moreira Costa
Selo digital de segurança: 2020-MXNH-VUVD-SRBL-ELFF.

* c b 2 0 1 5 2 4 9 8 1 4 0 0 *

Dessa forma, sugiro a aprovação do envio dos seguintes questionamentos em relação aos procedimentos que estão sendo adotados pelo Governo Federal, através dos Ministérios da Economia e Cidadania, bem como pela Caixa Econômica Federal, na parte que lhes compete, para a matéria aqui tratada:

1) Até a data de hoje, qual o número exato de pessoas que se cadastraram para receber o auxílio pelo site ou app da CEF? Desses pedidos, quantos foram deferidos e indeferidos? Dos auxílios que foram indeferidos, quais foram os fatores determinantes para tal? A situação irregular do CPF pode ser considerada o maior fator de indeferimento? Em qual porcentagem? Dos auxílios que foram deferidos, quantas pessoas já receberam? Existem benefícios deferidos ainda não pagos? Qual a justificativa legal do Governo Federal para o eventual atraso ante a decretação de estado de calamidade pública e a obrigação legal de pagamento a população afetada?

2) Até a data de hoje, qual o número de pessoas que recebem o benefício Bolsa Família pelo Governo Federal? Desses pessoas, qual o número exato que já receberam o auxílio emergencial? Existem beneficiários que ainda não receberam o pagamento do auxílio emergencial? Quais foram os motivos para tais pessoas ainda não terem recebido o auxílio emergencial? Qual a justificativa legal do Governo Federal para o eventual atraso ante a decretação de estado de calamidade pública e a obrigação legal de pagamento a população afetada?

3) Até a data de hoje, qual o número de brasileiros cadastrados no CadÚnico? Desses pessoas, qual o número exato que já receberam o auxílio emergencial? Existem cadastrados que ainda não receberam o pagamento do auxílio emergencial? Quais foram os motivos para tais pessoas ainda não terem recebido o auxílio emergencial? Qual a justificativa legal do Governo Federal para o atraso ante a decretação de estado de calamidade pública e a obrigação legal de pagamento a população afetada?

4) Qual é o número exato, até a data de hoje, de CPF's suspensos ou



pendentes de regularização? O quanto, em porcentagem, esse número representa face ao número total de CPF's regulares? Dos CPF's suspensos ou pendentes de regularização, quantas foram as pessoas que se cadastraram para o recebimento do auxílio emergencial? Dessas pessoas, quantas já conseguiram regularizar seu CPF até a data de hoje? E quantas pessoas que regularizaram o seu CPF já receberam o pagamento do auxílio emergencial? Qual é o plano de ação da Receita Federal para proceder o contato com o contribuinte para regularização imediata de seu CPF? Qual será o prazo para que seja apresentado esse plano de regularização detalhado? Qual a justificativa legal do Governo Federal para o eventual atraso na apresentação de plano de regularização imediata de toda a população brasileira ante a decretação de estado de calamidade pública e a obrigação legal de pagamento a população afetada?

5) Inúmeros usuários do aplicativo e site relataram as falhas ou inconsistências no sistema operacional utilizado pela CEF para o cadastramento e pagamento do auxílio emergencial desde o dia do lançamento da plataforma. Por que tais falhas ou inconsistência aconteceram desde o inicio? E por que as falhas ou inconsistências ainda persistem? Quais foram as ações da CEF para a melhoria do sistema até o momento? Qual o plano de ação a CEF adotará para a melhoria do sistema? Qual prazo para implementação? Qual a justificativa legal do Governo Federal para o eventual atraso na apresentação de plano de ação para a melhoria do sistema ante a decretação de estado de calamidade pública e a obrigação legal de pagamento a população afetada?

Ademais, solicito também, além das respostas aos questionamentos acima estabelecidos, que as pessoas a que o presente requerimento de informações são destinadas, forneçam ao Poder Legislativo, novas informações sobre o calendário de pagamento e o número de pessoas que receberão o benefício por cada estado da federação.

No caso específico do Paraná, solicito também informações sobre o calendário de pagamento no estado e o número de pessoas que receberão o

Documento eletrônico assinado por Nílton Machado (PSB/PR), através do ponto SPR_56441, na forma do art. 102, § 1º, do RICCI, o art. 2º, do Ato



* C 0 2 0 1 5 2 4 9 8 1 4 0 0 *



benefício, cidade por cidade.

JUSTIFICATIVA

Vivemos hoje, sem sombra de dúvidas, o pior momento da história recente do mundo e, por óbvio, do nosso país. Trata-se da pandemia causada pela disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) que, segundo a Organização Mundial de Saúde, já atingiu mais de 2 milhões pessoas e está presente em praticamente todos os países do globo.

No Brasil, segundo os dados informados pelo Ministério da Saúde na tarde de 17/04, os casos confirmados da doença subiram de 28.320 para 30.425 entre ontem e hoje. O boletim diário indicou, ainda, o aumento de 1.736 para 1.924 mortes relacionadas ao coronavírus no país.

Todavia, estamos ainda no início do enfrentamento desta crise sanitária e, por tal motivo, devemos nos adiantar e buscar medidas que evitem tal cenário ou, ao menos, diminua consideravelmente seus efeitos colaterais. E é exatamente o que o Poder Legislativo vem fazendo desde que alertado sobre a referida doença.

Feita a devida introdução e, adentrando agora, especificamente, no auxílio emergencial que é objeto do presente Requerimento de Informações, este foi aprovado por esta Câmara dos Deputados na data de 26 de Março de 2020.

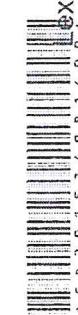
A proposta aprovada destinava auxílio emergencial em dinheiro aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais – MEI, autônomos e desempregados, com o objetivo de fornecer proteção emergencial no período de pandemia causado pela proliferação do COVID-19 no Brasil.

Foi, então, levada imediatamente a matéria à discussão no Senado Federal que, deliberando, aprovou em data de 30 de Março de 2020.

Apesar dos esforços do Congresso Nacional para acelerar ao máximo o trâmite, aprovação e consequente pagamento do aludido auxílio, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República sancionou a Lei apenas na noite do dia 02 de Abril de 2020.

Nasce, então, a Lei Federal nº 13.982, de 02 de Abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social e determina que o recebimento

Documento assinado por Ana Lúcia Bento (2020), arquivado pelo Poder São Paulo.



de benefício no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos por três meses, para até duas pessoas da mesma família e, para as famílias em que a mulher fosse a fonte de renda familiar, o valor é o de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Acontece que, passados exatos 15 (quinze) dias, mais de 360 (trezentas e sessenta) horas ou, ainda, mais de 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) minutos da sanção presidencial à Lei Federal nº 13.982, de 02 de Abril de 2020, milhares de brasileiros que possuem o direito ao recebimento dos valores ainda não o receberam, continuando à margem da sociedade, passando fome ou outros tipos de necessidades mais básicas.

O Governo Federal alega, em sua defesa para o atraso, questões burocráticas para justificar o calendário de pagamento que se propôs a efetuar, apesar de já ter sido declarado estado de calamidade pública que, *in thesis*, afastaria a responsabilidade do administrador público ante a eventual desrespeito a fiel aplicação do orçamento anual já aprovado e que, portanto, autorizaria o pagamento o mais breve possível. Todavia, não é isso que vem ocorrendo.

Apenas a título exemplificativo, citamos a matéria jornalística¹ publicada no dia 15/04 em que é relatado um caso aleatório onde um trabalhador que preferiu não se identificar disse que aguarda a liberação do seu benefício desde o primeiro lote, no dia 9 de abril. Segundo a matéria, o cidadão está no cadastro único, tem poupança na Caixa e está com o seu CPF regularizado, enquadrando-se em todos os requisitos legais sem que, todavia, tenha sido contemplado.

Além do mais, não são poucas as denúncias que chegam a este parlamentar que vão ao encontro do que foi publicado na matéria acima relatada, isto é, pessoas que possuem claramente o direito ao recebimento do auxílio emergencial e ainda não receberam por motivos que lhes fogem a alçada, isto é, por culpa única e exclusiva do Governo Federal.

Nobres pares, a indignação da sociedade brasileira pelo atraso no pagamento de quem mais necessita é majorada ante ao fato de que alguns países do globo iniciaram o pagamento do auxílio a sua população apenas algumas poucas horas² após a finalização do cadastro pelo cidadão, como é o exemplo da Alemanha, que transferiu renda básica a sua população após apenas 5 (cinco) horas.

¹ <https://fdr.com.br/2020/04/15/auxilio-emergencial-atrasa-repassa-de-r600-e-trabalhadores-reagem/>

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/04/governo-alemao-paga-renda-a-trabalhador-autonomo-cinco-horas-apos-cadastro.shtml>

Archiviert am 17.04.2020 12:36

RIC n.375/2020

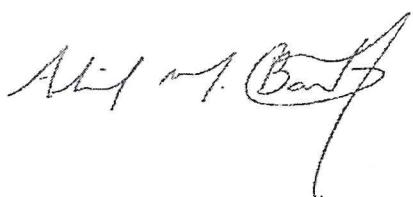
desconhecido eletrônico enviado por Alcides é o 01555/PRJ, através do ponto SDR-5641, conforme se art. 102, § 1º, do RICD e o art. 26, da Lei.

00414986210204



Assim sendo, não há outra saída que não o apoioamento por Vossas Excelências, no sentido de aprovar o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em 17 de Abril de 2020.



DEPUTADO ALIEL MACHADO

Assinatura: 17/04/2020 12:38

RIC n.375/2020

Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (PDT) através do protocolo 5641, no dia 17/04/2020, às 12:38, no endereço: Rua General Osório, 28, Rio de Janeiro, RJ, 22290-150, Brasil.



Documento assinado por: Sandra Regina Moreira Costa
Selo digital de segurança: 2020-MXNH-VUVD-SRBL-ELFF.